



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.305, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Designa os Ordenadores de Despesas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, suas atribuições, e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo e art. 62 da Lei Orgânica do Município, relativos ao Sistema de Controle Interno e aos princípios que regem a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o art. 64, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não vincula à pessoa da Chefe do Poder Executivo a ordenação de todas as despesas, nem-tampouco a liquidação das mesmas;

Considerando, por simetria, o disposto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual estabelece que o ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município ou pela qual esta responda;

Considerando o disposto no art. 70 da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece as competências privativas da Prefeita;

Considerando que as atribuições de ordenar e liquidar despesas não encontram-se relacionadas entre aquelas consideradas como privativas da Prefeita, conforme o art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o inciso IV do parágrafo único do art. 92 da Lei Orgânica do Município, que trata dos auxiliares diretos da Prefeita, dispõe que, compete aos ocupantes de cargo, emprego ou função de confiança da Prefeita (auxiliares diretos) praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pela Prefeita;

Considerando que o ordenador de despesas é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.305, de 20 de junho de 2018 Fls. 2 de 5

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista aos Diretores Municipais, abaixo relacionados, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas:

I - CRISTIANE BOMFIM DE LIMA GOMES, RG nº 17.919.230-9 e CPF nº 137.130.088-76: Departamento Municipal de Saúde;

II - ALMIR MARTINES MORENO, RG nº 16.544.268-2 e CPF nº 058.431.878-29: Departamento Municipal de Administração e Finanças e demais Departamentos Municipais.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesas do Gabinete da Prefeita será a Chefe do Executivo Municipal, respeitando-se as demais disposições deste decreto.

Art. 2º Os Ordenadores de Despesas designados por este decreto ficam autorizados a:

I - assinar empenhos e ordens de pagamento;

II - homologar e adjudicar licitações;

III - assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis;

IV - encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União;

V - e prestar contas de convênios com o Estado ou União.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, da Prefeita e Tesoureiro da Prefeitura.

§ 2º Não incluem na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, estas ações serão exclusivamente da Prefeita em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura e o Diretor de Administração e Finanças.

§ 3º Em caso de ausência da Prefeita, as ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, serão



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.305, de 20 de junho de 2018 Fls. 3 de 5

realizadas, exclusivamente, pelo Diretor Municipal de Administração e Finanças em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura.

§ 4º Fica delegada competência específica à Diretora do Departamento Municipal de Saúde, CRISTIANE BOMFIM DE LIMA GOMES, RG nº 17.919.230-9 e CPF nº 137.130.088-76; e ao Tesoureiro da Prefeitura, ARMANDO RODRIGUES DE LIMA, RG nº 27.530.849-2 e CPF nº 158.810.188-69, sempre em conjunto e com duas assinaturas, de executar movimentações de contas do Fundo Municipal de Saúde, com poderes para:

- I - emitir, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques;
- II - assinar cheques sem limite de valores;
- III - abrir e encerrar contas de depósitos;
- IV - receber, passar recibos e dar quitação;
- V - requisitar talonário de cheques;
- VI - autorizar débitos em conta relativos a operações;
- VII - efetuar saques em conta-corrente e poupança;
- VIII - efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico;
- IX - emitir comprovantes, solicitar saldos e extratos de contas corrente, aplicações financeiras e operações de crédito;
- X - retirar cheques devolvidos;
- XI - efetuar resgates e aplicações financeiras;
- XII - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIII - e liberar arquivos de pagamentos.

§ 5º Fica delegada competência específica ao Tesoureiro da Prefeitura, ARMANDO RODRIGUES DE LIMA, RG nº 27.530.849-2 e CPF nº 158.810.188-69, sempre em conjunto com a Prefeita, e com duas assinaturas, de executar movimentações de contas do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), com poderes para:

- I - emitir, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques;
- II - assinar cheques sem limite de valores;
- III - abrir e encerrar contas de depósitos;
- IV - receber, passar recibos e dar quitação;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.305, de 20 de junho de 2018 Fls. 4 de 5

- V - requisitar talonário de cheques;
- VI - autorizar débitos em conta relativos a operações;
- VII - efetuar saques em conta-corrente e poupança;
- VIII - efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico;
- IX - emitir comprovantes, solicitar saldos e extratos de contas corrente, aplicações financeiras e operações de crédito;
- X - retirar cheques devolvidos;
- XI - efetuar resgates e aplicações financeiras;
- XII - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIII - e liberar arquivos de pagamentos.

§ 6º As Requisições de Fornecimento de Compras e Serviços serão analisadas e validadas pelo Comitê Municipal de Compras Públicas (CCP) e assinadas pelos seus integrantes:

I - VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI - Chefe de Gabinete e Responsável pelo Comitê;

II - ALMIR MARTINES MORENO – Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

III - MARCOS VALENTIM ROSOLEN – Diretor Municipal de Planejamento.

Art. 3º Os Ordenadores de Despesas serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º Os Ordenadores de Despesas respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do Ordenador de Despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os Ordenadores de Despesas exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.305, de 20 de junho de 2018 Fls. 5 de 5

Art. 6º A Controladoria Interna exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar à Prefeita a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de junho de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 23.06.18 Edição: 3892
Visto do servidor responsável: 